

A PROPRIEDADE INTELECTUAL E RECOMENDAÇÕES PARA EMPREENDIMENTOS INTEGRAIS

Rosângela Míriam Lemos Oliveira Mendonça

A Economia Criativa e a Propriedade Intelectual

A Economia Criativa é um modelo econômico baseado na criatividade e na inovação, tendo como insumos o talento ou habilidade que são transformados de forma inédita, gerando “um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social” (MINC, 2011).

Assim, o chamado Direito de Propriedade Intelectual faz parte desse contexto, uma vez que visa proteger a relação criativa entre o idealizador e o bem imaterial resultante de sua idealização (MENEZES, 2007).

A Propriedade Intelectual (PI) se refere a criações da mente, tais como invenções, trabalhos literários e artísticos, designs e símbolos, nomes e imagens usados no comércio.

PI é protegida na lei, por exemplo, patentes, direitos autorais (*copyright*) e marcas registradas (*trademarks*) que permitem às pessoas receberem reconhecimento ou benefício financeiro daquilo que inventam ou criam. Acertando o equilíbrio justo entre interesses dos inovadores e o do público em geral, o sistema de PI visa fomentar um ambiente onde a criatividade e a inovação conseguem prosperar (WIPO 2013).

Existem duas categorias de Propriedades Intelectuais: os **Direitos Autorais** (*copyrights*) e a **Propriedade Industrial**. Enquanto os direitos de Propriedade Industrial são obtidos através de processo de registro da propriedade, os direitos de autor começam automaticamente com a criação do trabalho – o registro apenas reforça e define melhor os direitos que pertencem ao autor.

A Propriedade Intelectual abrange (ampliado de JUNGSMANN; BONETTI, 2010):

	TIPO	O QUE PROTEGE	DETALHES DA PROTEÇÃO	INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO
DIREITO AUTOREAL	Direitos de autor (Direitos Morais e Patrimoniais)	Obras literárias, artísticas, arquitetônicas e urbanísticas e científicas	Livros e Textos	Fundação Biblioteca Nacional www.bn.br ou www.fbn.br
			Filmes	Agência Nacional do Cinema www.ancine.gov.br
			Obras artísticas	Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro www.eba.ufrj.br
			Partituras de músicas	1) Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro www.musica.ufrj.br 2) Fundação Biblioteca Nacional www.bn.br ou www.fbn.br
			Obras intelectuais em Arquitetura e Urbanismo	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil https://servicos.caubr.org.br/ (Função RDA, depois de fazer login já estando cadastrado)
			Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial www.inpi.gov.br
	Descobertas científicas	-	-	
Direitos conexos	Interpretações dos artistas intérpretes	Equivalentes aos respectivos direitos de autor.		
	Execuções dos artistas executantes			
	Fonogramas			
	Emissões de radiodifusão			
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Patentes (de Invenção e de Modelo de Utilidade)	Protegem as invenções em todos os domínios da atividade humana	Serviços do INPI: Marca; Patente; Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Programa de Computador; Topografia de Circuitos; Transferência de Tecnologia; Informação Tecnológica	Instituto Nacional da Propriedade Industrial www.inpi.gov.br
	Marcas, nomes e designações empresariais	-		
	Desenhos e modelos industriais	-		
	Indicações geográficas	-		
Segredo industrial e repressão à concorrência desleal	-	-	-	A própria empresa, com sua estratégia comercial de proteção de ativos intangíveis
PROTEÇÃO SUI GENERIS	Topografias de circuitos integrados	-	Topografias de circuitos integrados	Instituto Nacional da Propriedade Industrial www.inpi.gov.br
	Cultivares	Variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal, que seja claramente distinguível de outras conhecidas	Cultivares	Ministério da Agricultura/ Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares
	Conhecimentos tradicionais	Patrimônio comum de um grupo social, adquirido cumulativamente por meio de práticas, conhecimentos empíricos e costumes passados de pais para filhos	Conhecimentos tradicionais de povos indígenas, quilombolas e demais populações, como os associados à biodiversidade	Patrimônio Genético: Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN): cgem@mma.gov.br http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/acesso-ao-patrimonio-genetico-e-aos-conhecimentos-tradicionais-associados/como-solicitar

Como **Direito Autoral**, existem os Direitos de Autor e os Direitos Conexos. Os Direitos de Autor têm dois componentes distintos: os direitos econômicos (patrimoniais) e os direitos morais. Mesmo se um artista atribui o seu direito autoral ao trabalho de um terceiro, o componente transferido é somente o econômico – seus direitos morais sobre o trabalho são intransferíveis. Direitos autorais se referem a trabalhos literários e artísticos – livros, música, pinturas, esculturas, filmes, programas de computador, bases de dados, publicidades, mapas e desenhos técnicos.

Para **Direitos Autorais**, o **Creative Commons**

“desenvolve, apoia e administra infraestrutura legal e técnica que maximiza a criatividade digital, compartilhamento e inovação”. São licenças de direitos autorais gratuitas e fáceis de usar que oferecem uma maneira simples e padronizada de dar permissão ao público para compartilhar e usar o trabalho criativo - o autor dita como seu trabalho pode ser usado. As licenças do CC permitem que o autor mude facilmente seus termos de direitos autorais, desde o padrão “todos os direitos reservados” a “alguns direitos reservados” (CREATIVE COMMONS, 2013 *apud* MENDONÇA, 2014).

As licenças do **Creative Commons** são apropriadas para todos os tipos de conteúdo a serem compartilhados publicamente, exceto *software* e *hardware*. Para o *software*, é recomendado, em vez disso, usar licenças disponibilizadas pela *Free Software Foundation* ou listadas como **open source** pela *Open Source Initiative*. Para bancos de dados, no entanto, as licenças CC podem ser usadas “no conjunto de licenças 4.0, os direitos aplicáveis ao banco de dados *sui generis* são licenciados sob as mesmas condições de licença que os direitos autorais” (CREATIVE COMMONS, 2013 *apud* MENDONÇA, 2014).

A **Propriedade Industrial** abrange as patentes, marcas registradas, design industrial e indicações geográficas.

A **WIPO** (*World Intellectual Property Organization* ou Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI) é o fórum global para serviços, políticas, informações e cooperação relacionados à propriedade intelectual. É uma entidade internacional de Direito Internacional Público, com sede em Genebra, Suíça, e integrante do Sistema das Nações Unidas.

No Brasil, o **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é o “responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria”. Criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (INPI, 2016). Além disso, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas (ICTs¹), como as Universidades Federais e Estaduais, por lei², também devem dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (**MIT**) próprio ou em associação com outras ICTs, para apoiar a gestão de sua política de inovação. A lei tem o objetivo de estabelecer “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País” (BRASIL, 2004).

Todos os procedimentos para proteger a Propriedade Industrial são cheios de detalhes e tecnicismos que são dominados apenas

¹ ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) é uma agência governamental ou entidade brasileira que tem como uma de suas missões institucionais realizar atividades relacionadas à pesquisa pura ou aplicada de natureza científica ou tecnológica.

² Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

por advogados e especialistas. Uma **patente** fornece ao seu proprietário o direito de decidir como ou se a invenção pode ser usada por terceiros, e o respectivo benefício de retorno. Existem rigorosos laços de precisão na descrição do que deve ser protegido, no tempo e na precedência dos acontecimentos, bem como nas nuances dos países envolvidos, uma vez que a proteção da patente é territorialmente limitada – o pedido de patente deve ser apresentado num escritório de patentes com Jurisdição para conceder uma patente na área geográfica sobre a qual a cobertura é necessária.

O número de patentes é considerado um importante indicador de desempenho:

[...] do ponto de vista dos consumidores, pode-se argumentar que a proteção de patentes motiva a invenção de novos bens e serviços, mas pode, simultaneamente, diminuir a velocidade de difusão de novas tecnologias, técnicas e produtos. A contagem de patentes é uma medida da atividade inventiva de um país e também mostra sua capacidade de explorar o conhecimento e traduzi-lo em ganhos econômicos potenciais. Neste contexto, os indicadores baseados em estatísticas de patentes são amplamente utilizados para avaliar o desempenho inventivo e inovador de um país (Eurostat, 2012, tradução nossa).

Por um lado, o número de patentes é usado como uma medida para avaliar o desempenho de uma instituição – seja ela uma empresa, uma universidade ou um país – e também pode significar um ativo valioso. Por outro lado, argumenta-se que isso cria obstáculos à difusão do conhecimento e à proliferação de invenções. Para as grandes empresas que têm recursos suficientes para manter, defender e usá-los como um ativo, a patente é um mecanismo vantajoso e muito bem dominado. Para os pequenos, ela pode se tornar um impedimento ou uma ameaça.

Tanto as **Marcas** quanto as **Indicações Geográficas** (IGs) são símbolos distintivos dos produtos. Porém, marcas comerciais diferenciam os produtos criados e feitos por um determinado produtor, enquanto IGs mostram as semelhanças de um grupo de produtos que compartilham certas culturas, território e recursos. IGs não são criadas – as suas características únicas estão lá, na natureza, e reconhecimento social já deve existir, a fim de constituir um elemento a ser protegido (GARRIDO, 2007).

Assim, a IG é uma outra maneira de proteger a origem e conhecimento para a produção. O uso de uma IG pode agir como uma certificação de que o produto possui certas qualidades e é feito de acordo com os métodos tradicionais, ou goza de uma certa reputação, em função de sua origem geográfica. O registro na entidade competente, que no Brasil corresponde ao INPI, visa à proteção do nome geográfico para obter uma diferenciação do produto ou serviço no mercado.

No Brasil, a IG pode ser **indicação de procedência** (que se refere “ao nome do local que se tornou conhecido por produzir, extrair ou fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço”) ou a **denominação de origem** (que se refere “ao nome do local, que passou a designar produtos ou serviços, cujas qualidades ou características podem ser atribuídas à sua origem geográfica”) (INPI, 2017). O INPI concedeu registro de **indicação de procedência** de artesanatos feitos de capim dourado (Tocantins), painéis de barro de Goiabeiras (Espírito Santo), opalas preciosas e joias artesanais de Pedro II (Piauí) e renda de Renascença (Paraíba), reconhecendo o valor econômico e cultural do artesanato (RMPI, 2013), bem como de outros produtos, como o queijo Canastra (Minas Gerais) e o couro acabado do Vale dos Sinos (Rio Grande do Sul). Como exemplos de **denominação**

de origem nacionais temos: Região da Própolis Verde de Minas Gerais, Ortigueira (para mel de abelha – *Apis Mellífera* no Paraná), Região do Cerrado Mineiro (para café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído em Minas Gerais) e Vale dos Vinhedos (para vinho e espumantes no Rio Grande do Sul).

As proteções e os Empreendimentos Integrais

Empreendimentos Integrais são organizações produtivas sustentáveis na sua própria essência (econômica, ambiental e social), uma vez que a origem da sua concepção e sua visão de evolução têm como base os princípios do Design Sistêmico (BISTAGNINO, 2011). Sua atuação tem como premissas a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com a otimização de recursos, a priorização de recursos locais (tanto insumos quanto pessoas), com foco em relações justas e na formação de redes de relacionamentos que se apoiam e estimulam a evolução mútua. Isso está relacionado à profundidade e amplitude bem como longevidade de todo ciclo de vida do negócio. Se um negócio nasce sem essa essência, medidas de sustentabilidade se tornam artificiais, superficiais e de difícil manutenção. Um Empreendimento Integral pode ser uma indústria, uma unidade familiar, um indivíduo ou a própria natureza. Empreendimentos Integrais de tipos diversos se relacionam em função de interesses mútuos e da otimização de recursos de modo que a saída (tanto produtos ou serviços finais quanto intermediários, ou mesmo resíduos) de um sistema é insumo de outro sistema, tendendo ao “descarte zero”. Assim, esses empreendimentos constituem as Redes Sistêmicas.

Do ponto de vista do Design Sistêmico, o sistema de defesa jurídica de patentes seria um anticatalítico para relacionamentos e

autopoiesis, para a qual existe um ciclo contínuo no qual as coisas vivas mudam o sistema e são mudadas por ele, e a evolução de um elemento do sistema provoca a evolução dos outros elementos (CAPRA, 2008). Muita energia é gasta em apenas defender a propriedade e lutar contra os violadores. Por outro lado, o que foi produzido demandou investimentos – tempo, conhecimento, recursos – e deve ser capaz de se pagar. Este investimento, em vez de retorno puramente econômico, poderia ser revertido em reputação. Na medida em que a autoria seja justamente atribuída, a capacidade técnica/criativa é reconhecida. Trata-se de um ativo intangível capaz de conduzir a preferência dos clientes, construindo o valor da marca. Uma outra opção sistêmica seria os acordos de parceria para o uso do elemento de propriedade intelectual, que seriam, então, conectores da rede.

Licenças *Creative Commons* ajudam seus criadores a compartilhar o seu trabalho com facilidade, para inspirar e ser usado no trabalho futuro, sem permissões adicionais, sendo um recurso que promove a evolução.

O compartilhamento faz com que o autor seja mais conhecido e popular. Há uma história envolvendo Álvaro Apocalypse (1937–2003), um dos criadores do Giramundo, um teatro de fantoches conhecido em todo o mundo que cria, executa e dá aulas sobre a criação de bonecos manipulados. Por trás desse trabalho, há pesquisa e inovação incessantes. Quando questionado se não tinha medo de ensinar suas técnicas a alunos que, então, poderiam tomar o seu lugar, “roubar suas ideias”, ele respondeu “não”, porque o que ele ensinava era técnicas consolidadas; uma vez que a inovação era uma constante no seu trabalho, quando o aluno fosse capaz de reproduzir o que ele ensinou, ela já estaria à frente. Isso constitui um ambiente produtivo vivo e inovador.

No entanto, conforme enfatizado por Carlo Gubitosa (2007), muitas vezes é difícil atribuir de forma justa a autoria de um trabalho.

As Indicações Geográficas, por outro lado, seriam um instrumento para formalizar e estimular a valorização dos recursos e culturas locais. O conhecimento e aplicação dos recursos do território e o reconhecimento do seu valor permitem a adoção de iniciativas para ações eficientes que beneficiem a comunidade local.

Recomendações para Empreendimentos Integrais

Para criar e manter um empreendimento é necessário um monitoramento constante do seu planejamento, considerando os elementos tradicionais que o compõem: parceiros, recursos, atividades, proposição de valor, relacionamentos com os clientes, segmentos de clientes, canais, estrutura de custos, fluxo de receita (OSTERWALDER, 2004). Entretanto, os Empreendimentos Integrais não se planejam de forma isolada, mas se veem como parte de uma rede na qual todos e cada um procuram relacionamentos virtuosos com clientes, parceiros e fornecedores, agindo em relação ao outro como gostaria de ser tratado. Eles também têm consciência dos impactos mútuos no contexto, natural, construído e tecnológico no qual estão inseridos. Reconhecem que não só a moeda tem valor, mas que também outros recursos podem ser trocados, e que é essencial manter o fluxo necessário de recursos. Têm consciência da abrangência do fluxo de matéria e energia, do valor de cada recurso e são criativos na identificação das possibilidades de negócios gerados a partir do reconhecimento da aplicação integral desses recursos.

Produtos e serviços devem ser concebidos com a abordagem de otimização de recursos, configurando-os de acordo com as necessidades do usuário e estendendo seu ciclo de vida. Assim, é necessário um profundo conhecimento dos recursos, humanos e materiais. Isso significa que também a Propriedade Intelectual e a motivação da equipe são um recurso a ser planejado no contexto dos Empreendimentos Integrais. Para isso, é necessária a formação de novos cidadãos, usuários conscientes e ativos, dispostos a cooperar e assumir ainda mais responsabilidades, mas também conscientes de suas reais necessidades e valores, em troca de um maior nível de liberdade e possibilidades de atividades produtivas.

As ações sistêmicas precisam de conhecimento multidisciplinar. Física, química, biologia, princípios de abastecimento, logística, para o desenvolvimento de soluções que otimizem matéria e energia. Assim, é importante ter acesso a equipes multidisciplinares, o que é um estímulo a modelos de relacionamentos entre empresas para estabelecimento de parcerias de colaboração.

Toda decisão deve ser acompanhada não só de avaliação qualitativa, mas também quantitativa, a ser usada na viabilidade de atendimento à demanda e também na análise da sustentabilidade econômica.

A organização, então, deve ter a dimensão e o escopo certos para manter a motivação, a comunicação e a colaboração. Deve ter êxito no sentido mais amplo, o que significa ser social, ambiental e economicamente sustentável.

A sociedade brasileira busca o equilíbrio da economia por meio do desenvolvimento com inclusão social e redução das desigualdades. No entanto, ainda falta fazer um sistema a partir de tudo isso, isto

é, fazer com que os elementos trabalhem de modo organizado, sincronizado, para alcançar um objetivo e resultado comuns. Tão importante quanto cada parte funcionar bem é que suas conexões funcionem tão bem e sem esforço que se tornem invisíveis, uma vez que o resultado desejado é o produto final do sistema.

Referências

BISTAGNINO, Luigi. **Systemic Design: Designing the Productive and Environmental Sustainability, Slow Food** Editore srl, 2nd Edition, 2011. p. 304.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Plano da Secretaria da Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações**, 2011 - 2014. Brasília. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10913/636523/PLANO+DA+SECRETARIA+DA+ECONOMIA+CRIATIVA/81dd57b6-e43b-43ec-93cf-2a29be1dd071>>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: jun. 2013.

CAPRA, Fritjoj. **La Scienza della Vita**. Le connessioni nascoste fra la natura e gli esseri viventi. 3. ed. BUR Scienza, 2008.

CREATIVE COMMONS. **About**. Disponível em: <<http://creativecommons.org/about>>. Acesso em: out. 2013.

CREATIVE COMMONS. **Perguntas Frequentes – FAQ**. Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/faq/>>. Acesso em: nov. 2016.

EUROSTAT. **Patent Statistics**. 2012. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Patent_statistics>. Acesso em: out. 2013.

GARRIDO, de la Grana A. **Geographical Indications and Trademarks: Combined Efforts for a Stronger Product Identity - the Experience of Cuban Cigar Trademarks and Geographical Indications.** In: International Symposium on Geographical Indications. Beijing, June 26 to 28, 2007.

INPI. **Conheça o INPI.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/sobre/conheca-o-inpi>>. Acesso em: nov. 2016.

INPI. **Guia básico de indicação geográfica.** 2017. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica>>. Acesso em: jan. 2018.

JUNGMANN, D. M., BONETTI, E. A. **Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas.** Brasília: IEL, 2010.

MENDONCA, Rosângela Míriam L.O. **Systemic Network Innovation and Its Application in the Brazilian Context of the Estrada Real.** 2014. Tese (Sist. de Prod. e Design Industrial) - Politecnico di Torino, Torino, Itália, 2014.

MENEZES, Elisângela Dias. **Curso de Direito Autoral.** Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2007.

OSTERWALDER, A. **The Business Model Ontology - A proposition in a Design Science Approach.** 2004. PhD Thesis. École des Hautes Etudes Commerciales de l'Université de Lausanne, Suíça, 2004.

RMPI – Rede Mineira de Propriedade Intelectual **Artesanato em foco nos registros de Indicações Geográficas**. CGCOM 26 dez./ 2013. Disponível em: <<http://www.redemineirapi.com/novo/noticias/artesanato-em-foco-nos-registros-de-indicacoes-geograficas>>. Acesso em: nov. 2013.

WIPO. **What is Intellectual Property?** 2013. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/en/index.html>>. Acesso em: out. 2013.